



DECRETO N ° 1.339.

EMENTA: Institui ZONA “ZH-4”, para efeito de parcelamento de solo urbano, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o art. 58, da Lei Municipal n ° 1.411, de 22.12.76, estabelece: “Ficam os Prefeitos Municipais obrigados a reavaliar e atualizar o PEDI/VR...”;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade da Administração Municipal adotar uma Política Habitacional, adequada à realidade sócio-econômica da cidade de Volta Redonda;

CONSIDERANDO que a atual legislação de uso e ocupação do solo não prevê parcelamento que atenda aos interesses da população de baixa renda;

CONSIDERANDO principalmente as condições sócio-econômicas da cidade, especificamente no que tange ao crucial déficit habitacional existente e,

CONSIDERANDO as inegáveis dificuldades encontradas pelas entidades públicas, no desenvolvimento e implantação de seus programas,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a zona denominada ZH-4 para efeito de parcelamento do solo urbano em áreas que o poder público municipal considerar específicas para loteamentos de padrão popular.

Artigo 2º - Fica definido para ZH-4 que todos os lotes provenientes do parcelamento tenham área mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados) e testadas iguais ou superior a 10 m (dez metros).

Artigo 3º - É prerrogativa do Chefe do Executivo, definir para cada caso apresentado, a conveniência, ou não, de enquadramento neste Decreto.

Parágrafo Único – As disposições previstas neste Decreto poderão ser aplicadas em qualquer das zonas de parcelamento existentes na cidade, sem prejuízo da planta geral de zoneamento instituída pelo Decreto municipal 1.290/81.

Artigo 4 – Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de Fevereiro de 1982.

Aluízio de Campos Costa
Prefeito